



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO N.º 12/2020**

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

À próxima reunião para ratificação.

20/03/2020

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Considerando que, no Diário da República n.º 57/2020, 1º Suplemento, série I de 2020-03-20, a Presidência da República publicou o Decreto n.º 2-A/2020, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

Considerando que, no referido Decreto, no seu artigo 17.º; “Eventos de cariz religioso e culto”, na alínea 2 determina que “A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério”

Considerando que, a Câmara Municipal tem a gestão do Cemitério Municipal da Pederneira.

Considerando que, a casa mortuária constitui parte do processo do funeral.

Pelos motivos e com os fundamentos atrás expostos:

Determino que, seja encerrado o cemitério Municipal.

Que o uso do cemitério e da casa mortuária, seja condicionado, à presença apenas de familiares diretos e no máximo de 10 pessoas, garantindo os afastamentos e comportamento de segurança exigidos.

Que a casa mortuária e o cemitério sejam abertos apenas 30 minutos antes do serviço de inumação.

Desta aprovação e demais efeitos deve ser dado conhecimento, aos agentes funerários que solicitarem os serviços no cemitério e à população em geral.

Nazaré, 20 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro